

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cod. 6PD00089

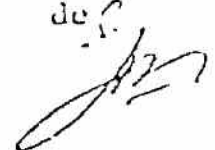
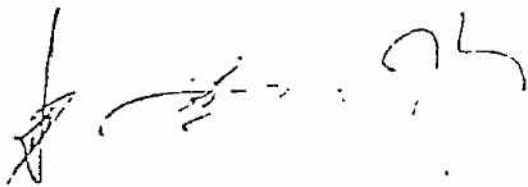
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E  
A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL  
S/A - ELETRONORTE, COM A INTERVENIÊNCIA  
DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DOS IN  
DIOS "GAVIÃO", OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO  
DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉ  
TRICA EM FAIXA DE TERRA SITUADA NA RE  
SERVA INDÍGENA "MÃE MARIA", NO ESTADO DO  
PARÁ.

Por este instrumento particular de convênio, tendo como  
suporte o Decreto Federal nº 80.100, de 08 de agosto de 1977,  
a Fundação Nacional do Índio, pessoa jurídica de direito priva  
do, instituída pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967,  
vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada sim  
plesmente FUNAI, na qualidade de Órgão competente para prestar  
tutela e assistência aos silvícolas, conforme dispõe a Lei  
6.001/75 - Estatuto do Índio, neste ato representada pelo seu  
Presidente, JOAO NOBRE DA VEIGA, na forma do artigo 6º nº V.  
dos Estatutos da Fundação, aprovados pelo Decreto nº 68.377,  
de 19 de março de 1971, e a Centrais Elétricas do Norte do Bra  
sil S/A - ELETRONORTE, sociedade de economia mista, subsidiã -  
ria da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e concessio  
nária para serviço público de geração e transmissão de energia  
elétrica, doravante denominada ELETRONORTE, neste ato represen  
tada pelo seu Presidente, Engº RAUL GARCIA LLANO e seu Diretor  
de Suprimentos, Advogado JAYME BARCESSAT, na forma do seu Esta  
tuto Social e Resolução de Diretoria Colegiada nº 161/80, com  
a interveniência dos representantes da Comunidade Indígena Pa  
rakatejê, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá  
pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

Nos termos do Decreto Federal nº 80.100, de 08 de agosto de



1977, este convênio normatiza a autorização dada à ELETRONORTE para construir linhas de transmissão de energia elétrica, na reserva indígena denominada "MÃE MARIA", ocupada pelos índios "GAVIÃO", da Comunidade Indígena Parakatejê, situada no Estado do Pará, município de Marabá.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, fica assegurada à ELETRONORTE, a faculdade de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção das mencionadas linhas de transmissão e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções na faixa de terras acima caracterizada, assegurando-se, do mesmo modo, o acesso à área através de faixas adjacentes, desde que não haja outra via praticável.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Essa faixa de terras, em toda a sua extensão, será objeto de desmatamento, o qual se fará de molde a causar os menores transtornos à comunidade indígena, ficando expressamente proibido o uso de desfolhantes químicos no local, bem como de qualquer substância que possa afetar a vida animal ou vegetal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

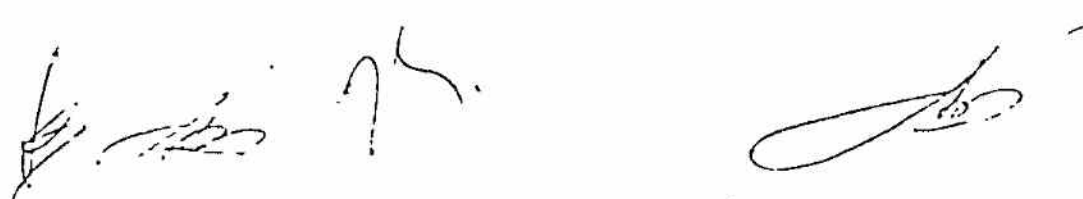
Para aqueles trechos em que a faixa de terras estiver em situação não adjacente à Rodovia Estadual PA-332, ficará, desde logo, assegurado à ELETRONORTE o direito de passagem, para preparar ou construir vias de acesso, ligando a mencionada Rodovia PA-332 à faixa, cujas vias de acesso se destinarão ao tráfego de veículos para serviço de construção, fiscalização e manutenção das linhas de transmissão de interesse da ELETRONORTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Constituem obrigações dos Convenientes:

I. DA FUNAI, com a interveniência da Comunidade Indígena Parakatejê:





- 1072 Arquivo  
ISA
- 11 01
- a) assegurar à ELETRONORTE o uso e gozo da faixa de terras objeto deste convênio, conforme o que preceituam o Decreto nº 80.100, de 08.08.77, e as disposições das Cláusulas Primeira e Segunda; a partir da assinatura deste, seja diretamente ou através de seus prepostos;
- b) adotar providências no sentido de limitar o uso e gozo das áreas de terras atingidas, ao que for compatível com a construção, operação, manutenção e preservação das linhas de transmissão, e de evitar a prática de atos que embaracem ou causem danos à comunidade indígena;
- c) indicar servidor dos seus quadros para, juntamente com um representante da comunidade indígena acompanhar os trabalhos de desmatamento, se tal for de seu interesse.

## II. DA ELETRONORTE:

- a) indenizar à comunidade indígena pelo uso da terra, ao preço de Cr\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta cruzeiros) por hectare, totalizando Cr\$ 392.080,00 (trezentos e noventa e dois mil e oitenta cruzeiros), em dinheiro, pagável no ato da assinatura do Instrumento Público de Servidão Administrativa;
- b) pagamento, pela ELN, à comunidade, em dinheiro, mediante a assinatura de convênio a ser firmado com a FUNAI com a interveniência da comunidade, da importância de Cr\$39.607.920,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e sete mil e novecentos e vinte cruzeiros), a título de indenização por benfeitorias, auxílio remoção, relocação da Aldeia e contribuição para serviços comunitários, em virtude de alteração das condições de trabalho e de vida da comunidade, tudo de acordo com a reunião ministerial de 23.04.80, que fixou tais diretrizes;
- c) providenciar cerca ou proteção adequada, a ser aprovada pela FUNAI, para cada uma das torres metálicas previstas; e permitir à comunidade, o direito de travessia da faixa, em qualquer ponto, desde que não afete a normalidade da linha;
- d) observar, no desenvolvimento dos trabalhos de construção das linhas de transmissão, as disposições da Lei nº6.001, de 19.12.73 (Estatuto do Índio) e demais normas pertinentes, entregando à Comunidade, em condições de transporte, a madeira comerciável abatida na faixa;
- [Handwritten signature]*

- 157 - Acervo  
ISA
- 154
- e) indicar servidor dos seus quadros ou de seus prepostos para ser Coordenador do presente Convênio e seu principal executor;
- f) recomendar às Empreiteiras a adoção de providências no sentido de evitar que seus trabalhadores, enquanto permanecerem em área indígena, conduzam ou façam uso de armas de fogo e de bebidas alcoólicas, ou tenham comportamento incompatível com os costumes e tradições tribais.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DOS RECURSOS

Os recursos para a execução do presente Convênio, serão integralmente desembolsados pela ELETRONORTE e destinados ao uso exclusivo dos índios da Comunidade Parakatejê, até o valor total, certo e determinado de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e serão pagos em cheques nominais a favor da Comunidade Indígena Parakatejê, nas seguintes condições:

- a) pagamento pela ELN, à comunidade, em dinheiro, da importância de Cr\$ 392.080,00 (trezentos e noventa e dois mil e oitenta cruzeiros), como indenização pelo uso da faixa de 290 ha ao preço de 1.350,00 por hectare, mediante a assinatura de escritura pública de servidão administrativa;
- b) pagamento, pela ELN, à comunidade, em dinheiro, mediante a assinatura de convênio a ser firmado com a FUNAI com a interveniência da comunidade, da importância de Cr\$. 39.607.920,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e sete mil e novecentos e vinte cruzeiros), a título de indenização por benfeitorias, auxílio remoção, relocação da Aldeia e contribuição para serviços comunitários, em virtude da alteração das condições de trabalho e de vida da comunidade, tudo de acordo com a reunião ministerial de 23.04.80, que fixou tais diretrizes;

#### CLÁUSULA QUINTA

A partir da assinatura do presente convênio, com o pagamento, pela ELETRONORTE, das importâncias previstas na Cláusula Terceira, item II, fica-lhe assegurado o imediato ingresso na área para a execução dos trabalhos de desmatamento, construção e operação das linhas de transmissão, telefônicas ou telegráficas auxiliares

*[Handwritten signatures and initials]*



res, seja diretamente, seja através de seus prepostos.

045  
A2

CLÁUSULA SEXTA  
DA VIGENCIA

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes convenientes ou unilateralmente, por inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do Convênio, não interfere com o prazo da servidão de passagem, que é perpétuo.

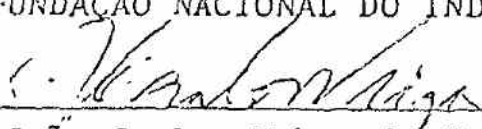
CLÁUSULA SÉTIMA  
DO FORO

As partes livremente elegem o foro e comarca de Brasília, Distrito Federal, como o único competente para dirimir qualquer dúvida decorrente ou fundamentada no presente Convênio.

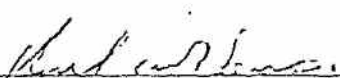
E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento de Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das duas testemunhas igualmente assinadas.


Marabá, 10 de junho de 1987

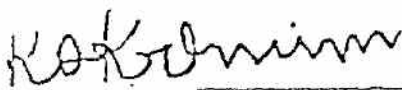
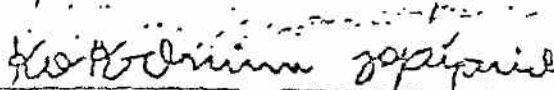
P/FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI

  
João Carlos Nobre da Veiga  
Presidente


P/CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE

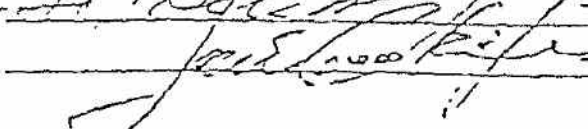
  
Raúl Garcia Llano  
Presidente

  
Jayme Barcessat  
Diretor

  
-Pyrkre Jimore Hirare  
  
-Krohokrenum Jopapairé  
Representantes da Comunidade Indígena Parakatejê

TESTEMUNHAS:

  
- Altir de Souza Maia

  
- João Batista Albuquerque Rodrigues